LEI MUNICIPAL Nº 4.377, 28 DE SETEMBRO DE 2005

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ESCOLAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 (Autor: Vereador Nelson Pereira Rosa).

Art. 1º - Fica instituída, no município de Pouso Alegre, a “SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ESCOLAR”, com o objetivo de reduzir o índice de violência dentro e fora das escolas..

 Parágrafo Único – As atividades da Semana de que trata este artigo, incluirão palestras, concursos e premiações para os melhores trabalhos que abordarem o tema “Segurança Escolar”.

 Art. 2º - A data da implantação do programa da “Semana Municipal de Segurança Escolar” será fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

 Parágrafo Único – Para a realização da “Semana Municipal de Segurança Escolar”, o Município fará parceria com os Conselhos Comunitários de Segurança Pública, Conselho Municipal de Segurança, Polícia Militar, Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pouso Alegre – CONTUPA e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CONCRI.

 Art. 3º - O Poder Executivo buscará incentivos junto às instituições públicas e privadas, a fim de cobrir eventuais despesas decorrentes desta Lei.

 Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.